



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 56/2023

**Ementa: INSTITUI O MARCO CIVIL DO HISTÓRICO CARNAVAL DE RUA DA CIDADE DE PINDAMONHANGABA.**

Senhor Presidente:

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que INSTITUI O MARCO CIVIL DO HISTÓRICO CARNAVAL DE RUA DA CIDADE DE PINDAMONHANGABA.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 21 de novembro de 2023.

HERIVELTO VELA  
Vereador - PT





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

#### INSTITUI O MARCO CIVIL DO HISTÓRICO CARNAVAL DE RUA DA CIDADE DE PINDAMONHANGABA.

Art. 1º É livre a manifestação carnavalesca, popular, cultural, gratuita e espontânea nos logradouros públicos da cidade de Pindamonhangaba, excetuando aquelas que obstruam o acesso (entrada e saída) a hospitais e unidades de saúde, unidades do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil e terminais ferroviários e rodoviários.

Art. 2º É papel do Poder Executivo estimular, garantir, promover, salvaguardar e fomentar o Pré-carnaval e o Carnaval de Rua da cidade de Pindamonhangaba, mantendo e preservando a espontaneidade e a diversidade da festa e, ao mesmo tempo, garantindo os direitos à mobilidade, segurança e harmonização de todos os cidadãos e cidadãs.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se Carnaval de Rua o conjunto de manifestações carnavalescas espontâneas, não hierarquizadas, de cunho festivo, que ocorrem em diversos bairros e logradouros públicos da cidade, englobando as manifestações populares que, mesmo que organizadas, destacam-se por sua irreverência e forma descontraída de brincar nas ruas e praças, de modo livre e gratuito.

§ 2º Considera-se período pré-carnavalesco os trinta dias anteriores ao sábado de Carnaval, e período carnavalesco, o compreendido entre o sábado de Carnaval e o domingo seguinte ao Sábado das Campeãs, inclusive.

Art.. 3º Serão consideradas como principais manifestações culturais do Carnaval de Rua da cidade de Pindamonhangaba, sem prejuízo do reconhecimento de outras:

- I- bloco de rua;
- II- bloco de embalo;
- III- bloco de frevo;
- IV- bloco de sujo;
- V- bloco parado;
- VI- bloco afro;
- VII- bloco de enredo;
- VIII- bloco de rancho;
- IX- bloco acústico;





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

- X- banda carnavalesca;
- XI- afoxés;
- XII- jongo;
- XIII- maracatu;
- XIV- grupos de Bate-bola ou Clóvis;
- XV- cordões;
- XVI- sociedades carnavalescas.

Art. 4º A Prefeitura planejará e coordenará o Carnaval de Rua da cidade de Pindamonhangaba por meio de Comissões Organizadoras, conforme estabelecido no

Art 5º Ficam criadas as seguintes Comissões Organizadoras do carnaval de Rua de Pindamonhangaba:

I – Comissão Geral do Carnaval, composta por:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- b) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- d) um representante da Secretaria de Segurança pública.
- e) um representante da Defesa Civil.
- f) um representante da Polícia Militar e/ou Corpo de Bombeiros.
- g) três representantes das associações de bairros.
- h) três representantes de entidades carnavalescas, eleitos em assembleia.

Art.6º Os membros da Comissão Geral não fará jus à remuneração ou reembolso de despesas de qualquer espécie pelos cofres públicos.

Art.7º A Comissão Geral funcionará a partir de duzentos e dez dias anteriores ao pré-carnaval.

Art 8º A Comissão Geral será renovada de dois em dois anos.

Art 9º Compete à Comissão Geral do Carnaval de Rua de Pindamonhangaba:

- I- elaborar e aprovar o Plano Anual do Carnaval de Rua;
- II- elaborar o edital de coordenação dos desfiles;
- III- avaliar as solicitações de desfiles inscritas no edital;
- IV- emitir parecer sobre as mesmas;
- V- submeter à Prefeitura o percurso informado pelo requerente;
- VI - acompanhar o licenciamento junto aos órgãos locais competentes;
- VII- informar o agendamento do desfile à Prefeitura e aos órgãos responsáveis pela logística.





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 10 . Compete ao Poder Público.

- I- garantir o planejamento, a coordenação e a fiscalização de todas as ações relacionadas ao Carnaval de Rua, de forma a minimizar os impactos nas áreas em que ocorrerem, maximizando o seu proveito comunitário;
- II- ordenar o trânsito nas áreas de animação, promovendo os necessários remanejamentos de trajetos de ônibus e os bloqueios, desvios e alternativas de rotas, divulgando as principais alterações na imprensa e mídias sociais, de modo a assegurar o pleno direito à mobilidade de todas as pessoas, foliões e não-foliões;
- III- planejar e executar as operações especiais de segurança relacionadas aos itinerários e áreas de concentração e dispersão dos blocos e assemelhados, de maneira alinhada entre a Guarda Municipal, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil, garantindo, sempre que necessário, reforço de policiamento, de modo a preservar a vida e a integridade física das pessoas, foliões e não-foliões;
- IV- instalar e manter higienizados, durante os períodos pré-carnavalesco e carnavalesco, banheiros públicos nas áreas de animação, em quantidade compatível com o fluxo estimado de pessoas;
- V - disponibilizar equipamentos adequados para a deposição de lixo e intensificar os trabalhos de limpeza urbana, de modo a higienizar constantemente as vias públicas, impedindo, assim, o acúmulo de resíduos sólidos;
- VI - assegurar o atendimento de ambulâncias e a integração ao plano de atendimento da rede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e ativar, em caráter extraordinário, a rede de hospitais de bairros, especialmente em áreas de maior concentração de foliões, segundo expectativa informada por blocos e assemelhados;
- VII - garantir e manter corredores especiais para os desfiles dos tradicionais blocos de enredo e blocos;
- VIII - publicar, nas mídias sociais da Prefeitura, um Guia Completo do Carnaval de Rua da Cidade, com o objetivo de divulgar amplamente a programação das atividades, bem como as informações sobre os serviços públicos prestados;
- IX - desenvolver o plano de viabilização financeira para o Carnaval de Rua no âmbito da Prefeitura, considerando a disponibilidade de recursos públicos e o potencial de captação de recursos privados;
- X- fortalecer o combate ao preconceito e a qualquer tipo de discriminação, promover a igualdade racial e apoiar as redes de proteção aos direitos das pessoas divulgando os mecanismos disponíveis de denúncia a violação desses direitos, durante o período;
- XI- adotar as medidas necessárias à proteção do patrimônio histórico da cidade, a exemplo da colocação de tapumes, de modo a preservar-lhes a integridade.

Art. 13. Compete aos blocos e assemelhados:





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

- I- cada bloco deverá, individualmente inscrever-se no Edital Anual, informando nome do grupo, nomes de três responsáveis, local de concentração, percurso, local de dispersão, número de apresentações, datas, horários, número estimado de foliões e eventuais demandas especiais;
- II- adotar medidas relacionadas à segurança de veículos e equipamentos utilizados durante o desfile;
- III- garantir o acesso de todo o público interessado, sem cobrança de ingresso;
- IV- solicitar permissão especial no caso de utilização de equipamentos de som, trios elétricos, alegorias e assemelhados com mais de três metros de altura;
- V- apoiar campanhas do Poder Público de proteção à saúde, de combate a qualquer tipo de discriminação de promoção da igualdade racial e de defesa e proteção aos direitos das pessoas.

Art.14. A Prefeitura fica autorizada a obter patrocínio e parcerias de empresas privadas e outros demais financiadores, por meio de edital público que garanta as melhores condições para a municipalidade, visando o custeio da infraestrutura geral, logística e dos demais serviços necessários para a realização do Carnaval de Rua.

§ 1º É vedada a comercialização para uma única marca, com exclusividade, no Carnaval de Rua de Pindamonhangaba.

§ 2º As ações de patrocínio e de parceria deverão ser consolidadas no Plano Anual do Carnaval de Rua, que deverá ser amplamente divulgado, de modo a que a sociedade civil, os blocos e assemelhados tomem ciência.

§ 3º Os responsáveis pelas manifestações carnavalescas de rua poderão aderir, voluntariamente, ao Plano Anual do Carnaval de Rua, mediante comunicação à Prefeitura, conforme plataforma e formulário específicos a serem disponibilizados na internet, a fim de se habilitar ao programa geral de patrocínios do Carnaval de Rua.

§ 4º O eventual patrocínio obtido pela Prefeitura não retira a autonomia dos blocos e assemelhados para obter outros meios de financiamento, cumpridos os requisitos previstos nesta Lei e a cartilha de patrocínios conforme definido pelo Plano Anual do Carnaval de Rua.

Art. 15. Ficam excluídos das obrigações estabelecidas nesta Lei os blocos acústicos e as manifestações populares que não utilizem equipamentos amplificadores de som, sejam carros ou caixas de som, e que não tenham anúncios publicitários com exposição de marcas de patrocinadores em camisas, adereços, ornamentações e demais apetrechos. Parágrafo único. Os blocos acústicos que fazem o seu percurso ou cuja concentração possa ter impacto em vias de trânsito deverão enviar um comunicado ao respectivo órgão competente responsável, informando os membros responsáveis, equipamentos utilizados, horário, local, percurso e público estimado, para que sejam ofertadas as garantias necessárias de desvio de trânsito, segurança, banheiros químicos etc.

Art 16. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei até sessenta dias após a sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, Pindamonhangaba, 21 de novembro de 2023.

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 56/2023 - Protocolo nº 13212/2023 recebido em 21/11/2023 13:59:32 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por HERVELTO DOS SANTOS MORAES  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 1B0D-E64E-3E-1F-402D.

